



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Seção de Assessoria Administrativa

REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ao Diretor Administrativo

ANTONIO VALDECI NOBLES

Solicitamos a esta Diretoria a contratação dos serviços, conforme informações essenciais que seguem abaixo descritas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	
Setor Requisitante: Divisão de Serviços Gerais	
Responsável pela Demanda: João Castro Pereira	Matrícula:00144
E-mail: castro@mpr.rr.br	Ramal: 2911
1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES e COTAÇÕES	
Prestação do serviço de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto, visando atender o Edifício-Sede da PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e Casa 4 do Conjunto dos Desembargadores em Boa Vista, e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais habitadas pelos Promotores de Justiça titulares; pertencentes ou utilizadas por este Órgão Ministerial.	
2. NECESSIDADE (Finalidade)	
a) necessidade da utilização de água tratada para dar suporte as atividades regulares em especial nas Copas; b) conservação dos prédios por meio da limpeza das áreas comuns, gabinetes, secretarias, banheiros; c) Manutenção dos jardins externos; d) necessidade do serviço de coleta de esgoto.	
3. JUSTIFICATIVA	
O serviço é primordial para o desenvolvimento das atividades institucionais, pois, sem o fornecimento de água, fonte vital para a sobrevivência humana, as atividades deste Órgão Ministerial estariam comprometidas, sendo imprescindível a presente contratação;	
4. OUTRAS INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS RELEVANTES	

Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CASTRO PEREIRA**,
Chefe de Divisão, em 27/01/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.rr.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.rr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.rr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0459064** e o código CRC **374CF95B**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.rr.br

19.26.1000000.0000817/2022-40

0459064v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 Prestação do serviço de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto, visando atender o Edifício-Sede da PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e Casa 4 do Conjunto dos Desembargadores em Boa Vista, e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando ser o único fornecedor / concessionário público do serviço de abastecimento de águas e coleta de esgoto, no Estado de Roraima, de acordo com [DECRETO-LEI Nº 490, DE 4 DE MARÇO DE 1969](#).

2.2 Considerando que o abastecimento de água: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

2.3 Considerando que o esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente;

2.4 Considerando que a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

2.5 Considerando a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transferência, tratamento e destinação final do lixo domiciliar e do lixo originário de varrição e limpeza de logradouros públicos.

2.6 Considerando a necessidade da utilização de água tratada para dar suporte as atividades regulares, em especial na copa, banheiros, jardins, conservação do prédio por meio da limpeza, bem como o serviço de coleta de esgoto, quando existir, faz-se imprescindível a presente contratação;

2.7 Considerando a destinação correta dada aos resíduos sólidos produzidos por este órgão Ministerial;

2.8 Considerando que o tratamento de água consiste em procedimentos físicos e químicos que são aplicados na água para que esta fique em condições adequadas para o consumo. O processo de tratamento livra a água de qualquer tipo de contaminação, evitando, assim, a transmissão de doenças, verminoses e endemias como cólera e evitam o lançamento da poluição dos dejetos humanos nos lençóis freáticos, rios, lagos e nascentes;

2.9 Cabe ressaltar que a contratação do serviço é primordial para o desenvolvimento das atividades institucionais, pois, sem o fornecimento de água, fonte vital para a sobrevivência

humana, as atividades do órgão estariam comprometidas.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da [Lei nº 10.520 de 2002](#), e do [Decreto 10.024 de 2019](#).

4 – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

O fornecimento de água e a coleta de esgoto ocorrerá nos seguintes locais e endereços:

Em Boa Vista

- a) Prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Avenida Santos Dumont, 710 - São Pedro)
- b) Anexo Sede Administrativa (Av Benjamim Constant, nº 00320. São Pedro);
- c) Espaço da Cidadania (RUA CORONEL MOTA - 557 - CENTRO);
- d) Casa nº 4 do Conjunto dos Desembargadores (nº 00837 - D, São Pedro).

Alto Alegre

RUA MONTE RORAIMA S/N. CENTRO

Bonfim

RUA MARIA DEOLINDA DE FRANCO MEGIAS, NUM, Q17 – L369. CIDADE NOVA

Mucajai

AV NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2966 - CENTRO

Pacaraima

Rua Guiana, s/nº - Centro

Rorainópolis

R. PEDRO DANIEL, 639 - CENTRO

São Luiz

RUA PAIVA BRASIL, 54 CENTRO

5 - DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

5.1 Estima-se que o montante da presente contratação é de **R\$ 29.731,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais)**, sendo que este valor se destina a cobrir as despesas que serão realizadas no exercício de 2022.

5.2 O valor referente ao item 5.1 é meramente estimativo, baseando-se na média das faturas dos anos de 2019, 2020 e 2021, como descrito em Relatório anexo, SEI nº 0459069;

5.3 Em virtude do ano de 2020 e 2021 terem sido atípicos com o COVID-19, houve reduzido consumo de água em razão da necessidade do isolamento social com a implementação do "HOME OFFICE" aos membros, servidores e estagiários na Capital e no Interior. Por isso a utilização da média dos três anos como parâmetro.

5.4 Salientem-se que foi acrescido uma margem de segurança com percentual de 15% sobre os valores pagos na média dos três anos.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 São deveres da Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima:

6.2 Realizar os pagamentos relativos ao consumo mensal de água e coleta de esgoto, ou relativo ao mínimo faturável;

6.3 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de suas unidades.

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

6.5 Outros decorrentes da Lei ou das especificações deste documento.

6.6 São deveres da CONTRATADA:

6.6.1 Prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto dentro dos termos legais e regulamentares.

6.6.2 Garantir o fornecimento ininterrupto de água, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço.

6.6.3 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de água potável e coleta de esgoto. A CONTRATADA é responsável por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e de outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.

6.6.4 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Edifício - Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania, Anexo do Espaço da Cidadania e Casa 4 do Conjunto dos Desembargadores), quer seja por dolo, culpa, ou qualquer outro motivo.

6.6.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.6.6 Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de água e coleta de esgoto.

6.6.7 Outros decorrentes da Lei ou das especificações deste documento.

8 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

8.1 Consoante o artigo 45 da [Lei nº 9.784 de 1999](#), a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9 – CONTROLE DE EXECUÇÃO:

9.1 A execução do Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor(a) designado(a) pela Diretoria Administrativa da Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima na forma do art. 67 da [Lei nº 8.666 de 1993](#), e art. 31 da IN/MPOG nº 02/2008;

9.2 O Agente Fiscalizador anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à CONTRATADA, bem como as notas obtidas na avaliação de seu desempenho.

9.3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A regra geral, contida no caput do [art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993](#), prevê que a duração dos contratos administrativos deve coincidir com a vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, o prazo de validade dos contratos administrativos não pode ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes, porém a própria Lei de Licitações apresenta três casos em que o prazo de vigência do contrato poderá ultrapassar o crédito orçamentário. Esse Processo será para o exercício 2022, indo até o mês de fevereiro, quando entra em vigor o novo crédito orçamentário de 2023.

10 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1 Serão automaticamente aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento administrativo, os reajustes autorizados/homologados pela ANA (Agência Nacional de Águas).

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 8.666 de 1993](#) e da [Lei nº 10.520 de 2002](#), a CONTRATADA que:

11.2 Cometer fraude fiscal;

11.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.4 Fraudar na execução do contrato;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.7 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.8 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.9 Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.10 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.11 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

11.13 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.15 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da [Lei nº 8.666 de 1993](#), a CONTRATADA que:

11.15.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.15.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.15.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666 de 1993](#);

11.15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA**,
Assistente Administrativo, em 28/01/2022, às 09:10, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0459068** e o código CRC **38DF20FE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO Nº 0296671

Mapa de consumo de água (Interior e Capital)					
2019	2020	2021	Média	15,00%	TOTAL
39.810,51	18.337,28	19.411,34	25.853,04	3.877,96	29.731,00



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA**,
Assistente Administrativo, em 28/01/2022, às 08:57, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0459069** e o código CRC **F88B464A**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

CI - MEMORANDO Nº 0459190

Ao Diretor Administrativo

ANTONIO VALDECI NOBLES

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de água esgoto

Sr. Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho processo para contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto para os prédios da capital e interior, para apreciação e demais encaminhamentos.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA**,
Assistente Administrativo, em 28/01/2022, às 09:12, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0459190** e o código CRC **9EE581ED**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DA - Nº 0459236/2022

Ciente da demanda.

Encaminhe-se à Seção de Compras, Contratos e Convênios para providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 28/01/2022, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459236** e o código CRC **719C1BF1**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0459436/2022

Ao Departamento Orçamentário e Financeiro,

Para informar a disponibilidade orçamentária para pagamento de contas no exercício de 2022, conforme solicitado no RFD nº 0459064.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 28/01/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459436** e o código CRC **78C119B6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mprrr.mp.br

A SCCC,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03091004.2182 -	339039	8.498.593,00

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitidas com a seguintes informações:

Elemento de Despesa	Subelemento Fonte	
339039	44	101

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 31/01/2022, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459757** e o código CRC **0449590E**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0459924/2022

À PGJ.

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0459064.

Considerando o Termo de Referência - TR 0459068.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária - 0459757.

Encaminho os autos pra Decisão de autorização da Procuradora-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 31/01/2022, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459924** e o código CRC **6C0A9F73**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO - PGJ - Nº 0459934/2022

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0459068.

Considerando o Termo de Referência - TR 0459068.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária - 0459757.

Presentes os requisitos, **AUTORIZO**, a abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 31/01/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459934** e o código CRC **DC477B2C**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0459976/2022

Ao Diretor-Geral.

Considerando a Decisão PGJ 0459934, encaminho o Termo de Referência - TR 0459068 para aprovação e, posteriormente, encaminhamento à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 31/01/2022, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459976** e o código CRC **24F5BD66**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DG - Nº 0460047/2022

Aprovo o termo de referência 0459068 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 31/01/2022, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0460047** e o código CRC **7C92719B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - PGJ/CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cuidam os autos, instaurado a partir do RFD SAAD 0459064, que versa sobre o pagamento de despesas referente ao fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para o Edifício-Sede e Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “Casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e das Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no Exercício de 2022.

Inicialmente, consta no documento nº 0459068 Termo de Referência com delimitação do objeto, justificativa, dentre outros aspectos, devidamente aprovado pela Diretoria-Geral no Despacho nº 0460047.

A referida despesa perfaz o valor total de **R\$ 29.731,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais)**, discriminados, conforme Relatório SAAD 0459069.

O valor total foi apurado a partir das médias das faturas dos anos de 2019, 2020 e 2021, acrescido de uma margem de segurança de 15% (quinze por cento), em virtude dos anos de 2020 e 2021 terem sido atípicos com a Pandemia de COVID-19. Houve reduzido consumo de energia elétrica em razão da necessidade de isolamento social e com a implementação do "HOME OFFICE" aos membros, servidores e estagiários na Capital e no Interior, mesmo com o aumento nas tarifas, o consumo em valores monetários, permaneceu quase inalterado.

A autorização para abertura do processo consta no documento 0459934 e informação de disponibilidade orçamentária no documento 0459757, a qual correrá por conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 44, fonte 101.

É o relatório.

Vieram os autos à Comissão Permanente de Licitação.

A despesa a que se refere a solicitação está dispensada de licitação por ser inexigível, ao teor do que dispõe o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, isto porque a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15)** é a única empresa a prestar o serviço de abastecimento de água no Estado de Roraima, motivo pelo qual resta inviável a competição.

A contratação do serviço é primordial para o desenvolvimento das atividades institucionais, pois, sem o fornecimento de água, fonte vital para a sobrevivência humana, as atividades do órgão estariam comprometidas.

A regularidade fiscal e trabalhista da contratada resta parcialmente, bem como Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União, demonstradas no documento 0460907. Acrescento tão somente o entendimento do TC 004.389/96-4 (Decisão nº 431/97) - TCU, que dispõe:

relativa à contratação de empresas paraestatais sem a apresentação das certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS e ao FGTS. **Possibilidade de a Administração Pública contratar os entes paraestatais detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, mesmo sem a apresentação das citadas certidões. Princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.** Pagamento dos valores devidos. Proibição do locupletamento da Administração Pública. Necessidade de apresentação de justificativas devidas e da autorização da autoridade superior do Órgão. Comunicação dos fatos ao Conselho Curador do FGTS e ao INSS. Remessa de cópia da Decisão, Relatório e Voto ao responsável. Arquivamento dos autos. Relatório do Ministro Relator: GRUPO I - CLASSE III – PLENÁRIO TC 004.389/96-4 NATUREZA: Consulta. ÓRGÃO: Superior Tribunal de Justiça. RESPONSÁVEL: Paulo Roberto Loureiro de Alencar, Secretário de Controle Interno. (Grifei)

Observe-se, ainda, que a lei nº 8.666/1993 deu contornos distintos às contratações em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário ou permissionários, sem sujeição a algumas regras do referido diploma. É nesse sentido o comando do art. 62, §3º, II, da lei nº 8.666/93. Entretanto, esta Comissão compreende a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro equivalente, conforme determina o citado art. 62, *caput*.

Ante ao exposto e em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, esta Comissão opina pelo pagamento das despesas com fornecimento de água tratada e coleta de esgoto do Edifício-Sede, Espaço da Cidadania, “Casa 4” do Conjunto dos Desembargadores, Anexo Administrativo e das Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, do Ministério Público do Estado de Roraima, Exercício 2022, seja efetuado mediante **Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, caput, da lei 8666/1993, no valor total de R\$ 29.731,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais)**, à sociedade de economia mista **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15)**.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, para emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Após a ratificação da Autoridade Superior, pugno por nova vista para publicação do respectivo extrato e alimentação do Sistema SAGRES-LICITAÇÕES.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/02/2022, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0460870** e o código CRC **9A7573CC**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.939.467/0001-15 DUNS®: 901316505
Razão Social: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/07/2022
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Sem Informação
FGTS	Sem Informação
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 04/04/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/02/2022 19:26:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER**
CNPJ: **05.939.467/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO DE CONCESSÃO

Jaqueline
Júlio
Gleudson S. do Nascimento
ECONOMISTA
CORECON-AM 1487

Termo de Contrato de Concessão que fazem entre si, de um lado como **CONCEDENTE**, o Município de Boa Vista-RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede a Av. Gen. Penha Brasil, S/N, São Francisco, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **OTTOMAR DE SOUZA PINTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.829-MAER e do CIC nº 291.062.577-09, residente a Rua do Açaizeiro, nº 12, Caçari I, e de outro lado como **CONCESSIONÁRIA**, a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Estadual Descentralizada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede nesta cidade de Boa Vista-RR, na rua Melvin Jones, nº 260 - São Pedro, aqui representada pelo Estado de Roraima, seu acionista Majoritário, através do Governador **NEUDO RIBEIRO CAMPOS**, pelo seu Presidente, **EDMIR CORDEIRO DE MELO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 24.407-SSP/RR e do CPF nº 009.493.022-87, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua da Ingazeira, 189 - Caçari II, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ALZIR MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº 46.129 e CIC nº 112.151.782-04, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Antonio Augusto Martins, nº 240 - São Francisco, que no final assinam este, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94, e Lei Estadual nº 6.544, de 21.11.89, no que não conflita com as disposições da Lei Federal e com as disposições internas do **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, ainda obedecida a Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95 (Lei de Concessões), tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 O **CONCEDENTE** outorga a **CONCESSIONÁRIA** o direito de explorar, administrar, implantar e ampliar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários dentro do Município de Boa Vista.
- 1.2 A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nos termos deste contrato e obedecida a legislação pertinente, proceder a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público necessárias a prestação dos serviços ora concedidos.
- 1.3 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços deverão obedecer as Resoluções e Portarias emanadas do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

- 2.1 A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser renovada por igual período, mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA** até 30 dias antes da extinção da atual concessão.

CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1 As tarifas dos serviços concedidos, obedecido o princípio da modicidade, serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, e obedecerão ao regime de serviço pelo custo não podendo ultrapassar o teto de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.
- 3.1.1 As tarifas estabelecidas segundo o disposto nesta cláusula, serão reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da **CONCESSIONÁRIA**, conforme estrutura tarifária adotada.
- 3.2 Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovados seu impacto, implicará a revisão da tarifa, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.3 Com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, o **CONCEDENTE** poderá, nos termos da autorização legislativa pertinente e ressalvado o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/95, determinar, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, a utilização de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.
- 3.4 Tendo em vista os interesses da política social, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 4ª - TRANSFERENCIA E INCORPORAÇÃO DE BENS E DIREITOS

- 4.1.1. Os bens do **CONCEDENTE** que venham a ser incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** serão objeto de Laudo de Avaliação Patrimonial aprovado pelas partes.
- 4.1.1.1 Os bens patrimoniais constantes do Laudo de Avaliação Patrimonial serão pagos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE** em ações da **CONCESSIONÁRIA** e/ou em dinheiro.

- 4.1.2 Os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.1.3 A **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu critério promover a regularização dos bens *que a ela devam ser transferidos, devendo o montante despendido ser deduzido da participação acionária da CONCEDENTE*, quando da homologação do Laudo de Avaliação inicial e/ou complementar.
- 4.1.3.1 Os bens públicos de uso especiais diretamente afetados pela prestação técnica dos serviços da concessão, bem como os que vierem a ser afetados pela ampliação técnica desses serviços, não incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, serão cedidos em comodato, pelo prazo da concessão.

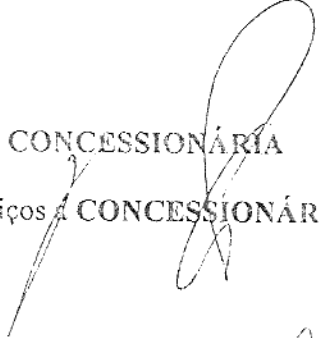


CLÁUSULA 5ª - NOVOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município de Boa Vista, obtidos diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, serão aplicados por esta, nos termos de sua programação e cronograma de aplicação, *podendo recebê-los diretamente ou por intermédio da CONCEDENTE*.
- 5.1.1. Quaisquer contribuições financeiras ou "royalties" pagos pelo Estado ou União, e destinados ao saneamento básico, obtidos pela **CONCEDENTE**, serão aplicados por esta, nos termos de sua programação e cronograma.

CLÁUSULA 6ª - DA ONEROSIDADE DO CONTRATO

- 6.1 O presente contrato é oneroso, e durante toda sua vigência o pagamento à **CONCEDENTE** por parte da **CONCESSIONÁRIA** se dará através da quitação das tarifas dos serviços de água e esgotos, de todos os imóveis onde funcionem os órgãos da administração Municipal Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e Fundações sendo eles pertencentes ou não ao poder Público Municipal.
- 6.2 As tarifas das ligações de água existentes nas praças e passeios públicos, assim como aquelas que venham a ser solicitadas pela **CONCEDENTE** para esses locais, não estão incluídas no sub-ítem anterior, sendo, portanto, passíveis de cobrança.

CLÁUSULA 7ª - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1.1 Na exploração dos serviços a **CONCESSIONÁRIA** poderá:
- 
- 
- 

- 7.1.2 Utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando a **CONCEDENTE** obrigada a instituir, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;
- 7.1.3 Examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- 7.1.4 Suspender o fornecimento de água aos usuários em débito.
- 7.1.5 Promover, após a edição do respectivo Decreto, desapropriações e estabelecer servidões para execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo liquidação e o pagamento das indenizações cujos custos poderão ser cobertos pelas tarifas ou por novos investimentos;
- 7.1.5.1 Se o bem desapropriado enquadra-se na hipótese da Cláusula 4.1.3.1, proceder-se-á conforme sua disposição;
- 7.1.6 Expedir regulamento de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário;
- 7.1.7 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços concedidos e as obras a eles vinculados.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:
- 8.1.2 Garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos, comprometendo-se a assegurar o atendimento mínimo de abastecimento de água, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da população do Município de Boa Vista.
- 8.1.3 Dar ciência prévia a **CONCEDENTE**, das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;
- 8.1.3.1 Reparar os danos causados as vias e logradouros públicos municipais, em decorrência da execução de obras e/ou serviços;
- 8.1.4 Não conceder ou manter qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita;
- 8.1.5 Atuar em comum acordo e/ou parceria com o Município de Boa Vista nas questões ambientais e em projetos integrados de infraestrutura;
- 8.1.6 Prestar contas à **CONCEDENTE** e publicar demonstrações financeiras anuais;
- 8.1.7 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão;
- 8.1.8 Cumprir e fazer as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 9.1 A **CONCEDENTE** obriga-se a:
- 9.1.1 Adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água, utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, disposições idênticas as estaduais relativas à matéria;
- 9.1.2 Consultar a **CONCESSIONÁRIA** sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento dos esgotos, antes de aprovar loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas industriais;
- 9.1.3 Condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal 6.766/79, sob pena de não ser o loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.4 Transferir a **CONCESSIONÁRIA**, as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas aos serviços municipais de água e esgotos, as quais retornarão à **CONCEDENTE**, finda a concessão;
- 9.1.5 Fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.6 Ceder em comodato os bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não forem incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.7 Declarar de utilidade pública os bens necessários a execução dos serviços ou obras publicas pertinentes, ou para fins de instituição de servidão administrativa outorgando a **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade para promover a desapropriação ou as indenizações cabíveis, observado o sub-item 8.1.4 da cláusula 8ª.

CLÁUSULA 10ª - DIREITOS DA CONCEDENTE.

- 10.1 O **CONCEDENTE** tem direito a:
- 10.2 Exigir o pleno cumprimento das metas estabelecidas no sub-item 9.1.1, cujas metas serão revisadas em comum acordo anualmente.
- 10.3 Fiscalizar, por todos os meios admitidos pela Lei nº 8.987/95, as obras, instalações e equipamentos, a utilização de métodos e as praticas de execução dos serviços concedidos, indicando os órgãos competentes para exercer a fiscalização;
- 10.3.1 A fiscalização dos serviços será feita por intermedio de órgão técnico do **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, nos termos previstos em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do **CONCEDENTE**, e da **CONCESSIONARIA** e dos **USUÁRIOS**.

CLÁUSULA 11ª - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 11.1 Os direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/90, são os seguintes:
- 11.1.1 Receber serviços adequados, entendendo-se como tais os que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade nas tarifas, nos termos da Lei 8.987/95;
- 11.1.2 Receber da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos,;
- 11.1.3 Pagar em dia as contas relativas à prestação dos serviços concedidos, sob pena de multa e da suspensão e/ou corte dos serviços.

CLÁUSULA 12ª - AMPLIAÇÃO E EXTENSÕES

- 12.1 Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** os projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos, segundo as metas estabelecidas no sub-item 9.1.1,;
- 12.1.1 Nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos seus proprietários ou incorporadores, ficando a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a condicionar as ligações das redes e instalações aos sistemas, ao prévio recebimento das mesmas em doação;
- 12.1.1.1 Os projetos das redes e instalações referidas no sub-item 13.1.1.1 acima deverão ser submetidos à aprovação da **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe facultado, ainda, fiscalizar a execução das obras.

CLÁUSULA 13ª - DA ENCAMPAÇÃO E DA REVERSÃO DOS BENS À CONCEDENTE.

- 13.1 Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à **CONCEDENTE** os bens e direitos pertencentes a mesma e vinculados aos serviços ora concedidos, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos dos artigos 36 e 37, da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995;
- 13.2 Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhido de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.
- 13.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pela **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, exceto no caso de encampação, em que a retomada dos serviços far-se-á após prévio pagamento da indenização e de eventuais prejuízos, na forma da CLÁUSULA 14.1.

CLÁUSULA 14ª - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 14.1 A presente concessão poderá ser extinta, observando o disposto no artigo 35 e seguintes da **Lei Federal nº 8987**, de 13 de fevereiro de 1.995.

CLÁUSULA 15ª - PENALIDADES

- 15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes a concessão de serviços públicos, sujeitará o infrator, sem prejuízo das eventuais indenizações por danos causados, as sanções de:
- a) Advertência, dando-se prazo para correção das falhas ou transgressões;
 - b) Multa em consonância com o disposto na Lei nº 8.987/95;
 - c) Declaração de caducidade, conforme artigo 38 da Lei 8.987/95;
 - d) Rescisão, conforme artigo 39 da Lei 8.987/95.
- 15.1.1 A sanção de advertência poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação de multas;
- 15.1.2 A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;
- 15.1.2.1 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, para efeito da caducidade, antes de comunicados a **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 8.987/95, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 16ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1 As alterações posteriores de comum acordo oriundas do presente contrato, bem como as revisões de planos e metas para extensões e ampliações das redes de águas e esgotos, ou quaisquer outras modificações serão alteradas por meio de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 - A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR, passando a surtir todos os efeitos fáticos e jurídicos.

CLÁUSULA 18ª - FORO

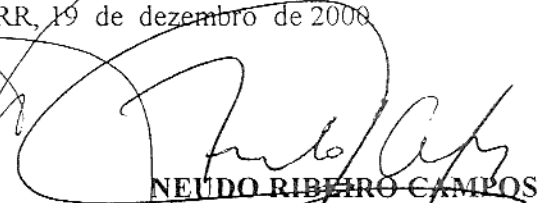
- 18.1 Para as questões que se originarem deste contrato, não resolvidas na forma da cláusula anterior, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Roraima, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.


Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2000



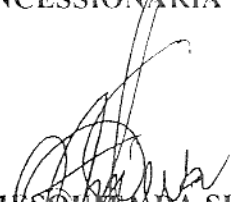
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista
CONCEDENTE



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Representante do Acionista
Majoritário da CAER
CONCESSIONÁRIA



EDMIR CORDEIRO DE MELO
Diretor Presidente da CAER
CONCESSIONÁRIA



ALZIR MESQUITA DA SILVA
Diretor Administrativo e
Financeiro da CAER
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS



1. _____



2. _____



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ESTATUTO DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE.

ART. 1º - A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER, instituída pelo Decreto Lei n.º 490, de 04 de março de 1969, é uma Sociedade de Economia Mista, regida pela legislação aplicável às Sociedades Anônimas, às Companhias Estatais de Saneamento Básico e pelas disposições do presente Estatuto.

ART. 2º - A Companhia tem sua sede Social e Foro Jurídico na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, podendo manter escritórios ou representações onde convier aos interesses empresariais.

ART. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ART. 4º - A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER, tem por finalidade a formulação e a implantação da política de saneamento básico do Governo do Estado de Roraima, visando:

§ 1º - A execução, operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento d'água e de coleta de esgotos sanitários no Estado de Roraima;

§ 2º - A conservação, proteção e fiscalização das bacias hidrográficas utilizadas ou reservadas para os fins de abastecimento d'água;

§ 3º - O controle da poluição das águas;

§ 4º - Para os efeitos deste artigo considera-se:

I) Bacia hidrográfica: o conjunto de terras drenadas por um curso d'água;

II) Poluição das águas: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas da água, causada por substância sólida, líquida ou gasosa, que a torne, direta ou indiretamente, nociva à saúde, à segurança ou ao bem-estar da população; crie condições inadequadas ao seu uso para fins domésticos, agropecuários, industriais e outros; ou ocasione danos à fauna ou à flora.

ART. 5º - Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, consideram-se objetivos da Companhia:

I - Associados aos Recursos Hídricos:



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/000-15 -- Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2255
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- a) Captação, adução, reservação, tratamento e distribuição dos recursos hídricos;
- b) Acompanhamento das condições, da evolução da qualidade e volume dos recursos hídricos.

II - Associados aos usuários:

- a) Fornecimento de recursos hídricos na qualidade e quantidade adequadas às finalidades de consumo, recreação e paisagismo;
- b) Coleta, transporte e disposição final de águas servidas;
- c) Cobrança de tarifas pelos serviços prestados;
- d) Divulgação de hábitos, atitudes e comportamentos referentes ao uso dos recursos hídricos e à disposição de águas servidas;
- e) Exame dos recursos hídricos fornecidos no próprio local de consumo.

III - Associados às bacias hidrográficas:

- a) Proteção, desocupação e recuperação, visando à utilização adequada das áreas das bacias hidrográficas desapropriadas ou declaradas de utilidade pública para fins de abastecimento d'água;
- b) Fiscalização do uso das águas, das bacias hidrográficas não incluídas na alínea anterior.

IV - Associados às fontes de poluição:

- a) Divulgação de valores, hábitos e comportamentos desejados, referentes à proteção e ao uso racional dos recursos hídricos;
- b) Controle, em seu nível de competência legal, do despejo de elementos poluentes e nocivos nas bacias hidrográficas;
- c) Controle, em seu nível de competência legal, da ocupação da bacia hidrográfica, com povoamento e atividade econômica;
- d) Fiscalização e disciplinamento, em nível de competência legal, do uso dos recursos hídricos;



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.206.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.935.467/0001-15 - Fone: (0xx65) 212.2267 Fax: (0xx65) 2121.2232
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

e) Proposição, às autoridades competentes, de medidas preventivas ou corretivas, visando à preservação dos recursos hídricos, quando as medidas previstas nas alíneas "b" e "d" exorbitarem a competência legal da CAER.

V - Associados aos Sistemas de Planejamento Educacionais e Culturais:

a) Assessoramento ao Sistema de Planejamento do Estado de Roraima:

No sentido de serem introduzidas ou explicitadas nos planos, programas e projetos, considerações relativas à proteção e ao uso racional dos recursos hídricos;

Quanto às conseqüências do uso indevido do solo nas atividades econômicas, projetadas para o aproveitamento dos recursos hídricos;

b) Assessoramento ao Sistema de Educação do Estado de Roraima:

Com relação à introdução nos currículos escolares, de elementos que visem à adoção de valores, hábitos e comportamentos voltados para a proteção e o uso racional dos recursos hídricos;

Com relação ao ensino de métodos, técnicas e procedimentos voltados para a concepção, construção, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento d'água e esgotamento sanitário;

c) Assessoramento aos Sistemas Culturais do Estado de Roraima na divulgação de valores, hábitos e comportamentos desejados referentes à proteção e ao uso racional dos recursos hídricos.

ART. 6º - Poderá a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - **CAER**, para melhor consecução dos seus objetivos, obedecendo às normas internas e legislação aplicável, adotar os seguintes procedimentos:

I - Obter recursos financeiros de organismos nacionais e externos destinados a pesquisas, treinamento de pessoal, elaboração de projetos, e execução de obras relacionadas com a implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e com a proteção de recursos hídricos;

II - Incorporar ao patrimônio da Companhia bens imóveis devidamente desapropriados e declarados de utilidade pública, em consonância com a política de saneamento básico e de utilização e proteção de recursos hídricos do Governo do Estado de Roraima;

III - Celebrar acordos e convênios de delegação ou cooperação técnica ou financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou externas;



Rua Malvin Jones, 210 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.936.467-0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

IV - Realizar estudos e propor a fixação de tarifas inerentes aos serviços de sua competência.

ART. 7º - A consecução dos objetivos da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, será orientada pelos seguintes princípios básicos que se constituem em diretrizes de sua política de ação:

I - Permanente e contínua adequação da Companhia aos seus objetivos, através da utilização de instrumentos adequados de constituição orgânica, sistematização de informações e desenvolvimento de recursos humanos;

II - Utilização de recursos técnicos, financeiros, administrativos e comerciais orientados para o aumento da produtividade e consequente redução dos custos operacionais;

III - Estabelecimento de uma política financeira e tarifária que assegure a realização de suas finalidades e permita levar os serviços, a seu cargo, a todos os níveis da população urbana do Estado de Roraima e a manutenção da capacidade da Companhia para o atendimento da totalidade dessa população, considerados os serviços que presta como de interesse fundamental para a saúde pública;

IV - Obtenção e manutenção de elevados padrões qualitativos para os serviços a seu cargo;

V - Mobilização dos recursos financeiros necessários à expansão dos seus serviços de modo compatível, de um lado com a natureza social desses serviços e, de outro, com a necessidade de manutenção permanente do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia.

CAPÍTULO - II

CAPITAL E AÇÕES

ART. 8º - O capital social da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima é de R\$ 37.677.433,09 (TRINTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS) representados por 35.968.265 (TRINTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e subscrito 98,99% (NOVENTA E OITO E NOVENTA E NOVE POR CENTO) pelo Governo do Estado de Roraima e o restante por subscritores particulares ou públicos.



Rua Melina Jones, 210 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ART. 9º - O valor das ações da participação do Governo do Estado de Roraima, no capital da Companhia, será integralizado de uma só vez, no ato da abertura da subscrição.

ART. 10 - As ações de capital subscritas pelo público serão integralizadas mediante o pagamento de, no mínimo, 10% (DEZ POR CENTO), no ato da subscrição, e o saldo em prestações periódicas, a critério da Diretoria Executiva.

ART. 11 - As ações pertencentes ao Estado de Roraima serão inalienáveis, e os dividendos que lhe forem atribuídos reverterão a fundos de reserva, para o aumento do capital social ou para a expansão das atividades da Companhia, a critério da Assembléia Geral.

§ ÚNICO - No aumento do capital da sociedade, ficará também assegurada ao Governo do Estado de Roraima, obrigatória e permanentemente, a participação mínima de 51% (CINQUENTA E UM POR CENTO).

ART. 12 - A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER poderá emitir, na forma da Lei das Sociedades Anônimas, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

ART. 13 - É facultada aos acionistas a substituição dos títulos simples e suas ações por títulos múltiplos e converter, a todo tempo, esses, naqueles.

C A P Í T U L O - I I I

ADMINISTRAÇÃO

ART. 14 - A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

ART. 15 - O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros residentes no País, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e devendo permanecer no desempenho de seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 1º - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante termo lavrado no Livro de Ata das Reuniões do Conselho de Administração;

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembléia Geral, escolherão, entre si, o seu Presidente e Vice-Presidente;



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2257 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 3º - O membro eleito Presidente do Conselho de Administração será, necessariamente, o Presidente da Sociedade, cargo que exercerá cumulativamente com o de Conselheiro;

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes dentre os acionistas da Companhia, até reunir-se a primeira Assembléia Geral;

§ 5º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral, por seus diretores remanescentes, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 150, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

ART. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I) - Estabelecer a orientação geral das operações da sociedade; ✓
- II) - Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria Executiva;
- III) - Elaborar e alterar a estrutura administrativa e o Regulamento Interno da Sociedade;
- IV) - Aprovar o Relatório da Administração, o Balanço Geral e a Demonstração do Resultado do Exercício e a respectiva proposta de distribuição do lucro, para serem apresentados à Assembléia Geral;
- V) - Aprovar as propostas de concessão de dividendos e de aumento de capital social, quando autorizado pelo Governo do Estado, qualquer que seja a sua forma de realização, após audiência do Conselho Fiscal;
- VI) - Deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais;
- VII) - Autorizar a Diretoria Executiva a comprar, onerar ou alienar bens imóveis;
- VIII) - Tomar conhecimento dos Balancetes mensais da Sociedade;
- IX) - Deliberar sobre a substituição dos membros da Diretoria Executiva por casos de impedimento ou de ausência;
- X) - Fixar atribuições específicas para membros da Diretoria Executiva que não estejam expressas neste Estatuto;
- ✓ XI) - Convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente;



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2283
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

XII) - Autorizar a Diretoria Executiva a comprar ações de outras Sociedades, observando o que determina o parágrafo 1º de Art. 237 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIII) - Fixar o preço de emissão das ações sem valor nominal, observando os preceitos legais.

ART. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelos demais membros em conjunto.

ART. 18 - As deliberações do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos.

ART. 19 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas em livro próprio, assinadas por todos os conselheiros presentes, arquivadas no registro de comércio e publicadas quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros e suas deliberações deverão ser obrigatoriamente cumpridas pela Diretoria Executiva.

X ART. 20 - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo Presidente, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas, residentes no País, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

ART. 21 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos.

ART. 22 - Os Diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado no Livro de Ata das Reuniões da Diretoria Executiva, dentro do prazo (30 dias seguintes à nomeação) estabelecido no parágrafo único, do Art. 149, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ART. 23 - Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, acionistas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes e afins até o segundo grau civil e sócios da mesma firma comercial ou industrial.

ART. 24 - No caso de vacância definitiva de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente para eleger o substituto.

§ 1º - Não será considerado vago o lugar de Diretor que, com licença dos demais Diretores, registrada em Ata de reunião, se ausentar por tempo não superior a 03 (três) meses.



Rua Melvin Jones, 212 - São Pedro - CEP: 69.306-610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.039.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 - Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 2º - A ausência do Diretor, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo o caso previsto no parágrafo anterior, importará em destituição do cargo.

ART. 25 - Nas suas faltas ou impedimentos eventuais, os Diretores da Sociedade se substituirão uns aos outros, acumulando suas próprias funções mediante designação do Presidente, exceto no que se refere ao disposto no Art. 29, inciso XIII.

ART. 26 - São atribuições e deveres da Diretoria Executiva da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, além das que a Lei lhes confere, para assegurar o funcionamento regular da Sociedade:

I) - Cumprir as leis aplicáveis à Sociedade, as normas do presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II) - Resolver todos os negócios da Sociedade que não forem da competência privativa do Conselho de Administração (Art. 16).

ART. 27 - Compete ao Presidente:

I- Superintender os negócios da Sociedade;

II- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;

III- Coordenar atividades jurídicas, de auditoria, licitações e comunicação social, planejamento estratégico, orçamento e custos, estudos e atualizações tarifárias;

IV- Representar a Companhia em todas as suas relações institucionais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir com outro Diretor, advogados ou procuradores;

V- Nomear, contratar, exonerar, demitir, remover, promover e punir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo delegar essas competências a outro Diretor;

VI- Convocar, periodicamente, reunião da Diretoria Executiva para discussão de problemas comuns e adoção de providências sobre os negócios da Sociedade;

VII- Captar recursos externos para realização dos Programas e Projetos prioritários;

VIII- Apresentar, pela Diretoria Executiva, o Relatório e os balancetes anuais da companhia à apreciação do Conselho de Administração;



Rua Melvin Jones, 210 - São Pedro - CEP: 69.305.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 - Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

IX- Assinar com outro Diretor, os certificados das ações da Sociedade.

X- Propor, através da Diretoria Executiva, a criação e extinção de cargos e funções;

ART. 28 - Ao Diretor de Engenharia e Meio Ambiente compete, além das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva e pelos regulamentos dos serviços internos:

I- Planejar, orientar, executar e controlar tecnicamente as atividades relacionadas aos Projetos, obras e Programas de Investimentos;

II- Acompanhar a execução de obras relativas aos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário executadas por outros órgãos;

III- Apresentar à Diretoria Executiva cronograma anual de execução de obras e serviços técnicos, em função dos recursos constituídos ou em constituição pela Companhia;

IV- Executar a gestão dos serviços operacionais de todas os Sistemas de Esgotamento Sanitário em funcionamento em Boa Vista e no interior do Estado;

V- Coordenar e dirigir os serviços relativos à manutenção, conservação e operação dos sistemas de esgotamento sanitário do Estado de Roraima;

VI- Planejar, coordenar e executar atividades de manutenção eletro-mecânica preventiva e corretiva das instalações e equipamentos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, complementarmente, a sua modernização e a proposição de melhorias operacionais;

VII- Adotar procedimentos que visem à melhoria dos padrões de eficiência e produtividade da operação dos serviços de esgotos sanitários;

VIII- Propor à Diretoria Executiva a realização de serviços ou fornecimento de materiais formulados por terceiros, visando o melhor desenvolvimento dos sistemas de esgotamento sanitário;

IX- Assessorar o Presidente em assuntos relativos aos sistemas de esgotamento sanitário e controle da poluição hídrica;

X- Elaborar relatórios sistemáticos das atividades da Diretoria;



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.305.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

XI- Fornecer à Diretoria Executiva toda e qualquer informação de caráter técnico-operacional dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da Companhia, necessários para instruir a análise de correspondências recebidas e/ou expedição de textos;

XII- Desenvolver a normatização de processos e de modelos operacionais para os sistemas de coleta e tratamento de esgoto bem como para a área ambiental;

XIII- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;

XIV- Apresentar nas reuniões periódicas ou extraordinárias da Diretoria Executiva assuntos de interesse da Companhia que dependam de uma decisão colegiada;

XV- Planejar, orientar, executar e controlar as atividades relacionadas ao meio ambiente;

XVI- Sistematizar, no âmbito das respectivas atividades técnico-operacionais e ambiental, o regulamento dos serviços internos;

ART. 29 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete, além das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva e pelo regulamento dos serviços internos:

I- Manter o processo contínuo de renovação e busca de eficácia na organização, através das pessoas, estruturas e processos;

II- Avaliar a adequação, eficiência e eficácia dos controles internos e dos meios utilizados para a proteção dos recursos humanos, materiais e financeiros;

III- Gerir, fiscalizar e controlar o sistema patrimonial da companhia;

IV- Coordenar e dirigir as unidades administrativa e financeira;

V- Manter estreito relacionamento entre os financiadores e acionistas da Companhia, bem como instituir e controlar dispositivos para o cumprimento dos compromissos da Companhia com os mesmos, no que se refere principalmente a contratos e negócios de natureza financeira;

VI- Adotar procedimentos de rotina que obedeçam tanto à legislação específica da Companhia, como toda a legislação genérica das Companhias de Economia Mista e Sociedade Anônima;



Rua Melvín Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

VII- Acompanhar a elaboração dos orçamentos relativos à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Companhia, supervisionando também os serviços terceirizados;

VIII- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;

IX- Submeter à apreciação da Diretoria Executiva os balancetes mensais e os balanços anuais sobre a situação financeira e patrimonial da Companhia;

X- Elaborar relatórios sistemáticos das atividades da Diretoria;

XI- Apresentar nas reuniões periódicas ou extraordinárias da Diretoria Executiva, em termos que facilitem a decisão final, assuntos de interesse da Companhia que sejam de atribuição específica da Diretoria Administrativa e Financeira;

XII- Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da Companhia e propor medidas com este objetivo;

XIII- Substituir o Presidente em suas ausências do Estado, licenças ou impedimentos eventuais.

XIV- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;

XV- Sistematizar, no âmbito das atividades administrativas, o regulamento dos serviços internos;

XVI- Assessorar o Presidente em todos os assuntos pertinentes às relações com os clientes;

XVII- Planejar as ações de Desenvolvimento Institucional-DI;

ART. 30 – Ao Diretor Comercial, compete, além das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva e pelo regulamento dos serviços internos:

I- Realizar os processos de leitura, faturamento e cobrança;

II- Prover as atividades comerciais necessárias à universalização do atendimento da população;

III- Estabelecer política de comercialização;



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 08.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 - Fax: (0xx95) 2121.2237
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- IV- Manter registro atualizado do mercado consumidor, leitura, cobrança e corte;
- V- Promover a medição dos consumos prediais;
- VI- Garantir a arrecadação dos serviços prestados com eficiente processo de faturamento e cobrança;
- VII- Coordenar, supervisionar e providenciar a execução de todas as tarefas que dizem respeito às relações comerciais com os usuários dos Sistemas de Águas e Esgotos;
- VIII- Adotar procedimentos que visem ao atendimento dos usuários dos serviços prestados pela Companhia, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- IX- Elaborar diretrizes para o atendimento adequado aos clientes;
- X- Propor, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, a política de marketing da companhia e submeter à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva;
- XI- Coordenar a execução da Política de Marketing juntamente com a Assessoria de Comunicação;
- XII- Assessorar o Presidente em todos os assuntos pertinentes às relações com os clientes;
- XIII- Elaborar relatórios sistemáticos das atividades da Diretoria;
- XIV- Manter relacionamento com órgãos de controles externos;
- XV- Apresentar, nas reuniões periódicas ou extraordinárias da Diretoria Executiva, em termos que facilitem a decisão final, assuntos de interesse da Companhia que dependam de uma decisão colegiada desta;
- XVI- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;
- XVI- Sistematizar, no âmbito das atividades comerciais, o regulamento dos serviços internos;
- XVII- Planejar as ações de Desenvolvimento Institucional-DI;

ART. 31 – Ao Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas, compete, além das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva e pelo regulamento dos serviços internos:



Rua Melvís Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306-310 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



- I- Adotar procedimentos que visem à melhoria dos padrões de eficiência e produtividades operacionais das unidades dos sistemas de abastecimento de água;
- II- Elaborar relatórios sistemáticos das atividades da Diretoria;
- III- Elaborar programas relativos à qualidade da água armazenada, produzida e distribuída;
- IV- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;
- V- Assessorar o Presidente em assuntos relativos aos sistemas de abastecimento de água;
- VI- Controlar os procedimentos de ligações de novos clientes;
- VII- Planejar e coordenar o programa de redução de perdas;
- VIII- Executar gestão eficiente para o consumo de energia elétrica nas unidades operacionais e as ações relativas à efficientização do uso dos equipamentos elétricos;
- IX- Gerenciar o Parque de Hidrômetros, adotando todos os procedimentos necessários para seu adequado funcionamento;
- X- Coordenar e gerenciar o atendimento às agências do interior, atendendo os respectivos sistemas em suas necessidades operacionais, comerciais e administrativas, mantendo-as em pleno funcionamento e garantindo a qualidade de todos os serviços prestados;
- XI- Planejar, orientar, comandar, controlar e supervisionar as atividades de TI;
- XII- Planejar, orientar, controlar e monitorar a implantação de macro projetos estratégicos estruturantes;
- XIII- Conceber, planejar, submeter à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva planos, programas e projetos, concernentes à conservação de recursos naturais, em especial recursos hídricos;
- XIV- Sistematizar, na parte referente às atividades técnico-operacionais, o regulamento dos serviços internos;
- XV- Planejar as ações de Desenvolvimento Institucional-DI;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ART. 32 - Os atos que criarem responsabilidades para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, só serão válidos se forem assinados conjuntamente por 02 (dois) Diretores, sendo que um deles deverá ser o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo e Financeiro, principalmente no que se refere a cheques e pagamentos em geral.

ART. 33 - Os honorários dos administradores serão fixados pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO - IV

CONSELHO FISCAL

ART. 34 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, com as atribuições e poderes previstos na Lei das Sociedades Anônimas, será composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

ART. 35 - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de 02 (dois) meses, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo suplente, na ordem das eleições, pela Assembléia Geral.

ART. 36 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege, obedecendo ao que determina o § 3º do Art. 162 da Lei das Sociedades Anônimas e legislação pertinente.

CAPÍTULO - V

ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 37 - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas convocados na forma da lei e deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social. A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária. A Ordinária terá lugar dentro dos quatro primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social. As Extraordinárias, sempre que a Lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas.

ART. 38 - A Assembléia Geral tem poderes, na forma da Lei, para resolver todos os negócios da Sociedade e para tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e ao desenvolvimento de suas operações.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ART. 39 - Constitui competência privativa da Assembléia Geral:

I) - Eleger e destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e de qualquer outro órgão que venha a ser criado pelo Estatuto;

II) - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre os relatórios e balanços por ele apresentados;

III) - Alterar ou reformar o Estatuto;

IV) - Fixar a remuneração anual dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal, e do Conselho de Administração, em função do que determina a Lei nº 6.404/76, e pela legislação em vigor do Estado de Roraima;

V) - Fixar os dividendos a serem distribuídos aos acionistas;

VI) - Deliberar sobre o aumento de Capital da Sociedade.

ART. 40 - A convocação da Assembléia Geral será feita pela imprensa, mediante Editais ou Anúncios publicados em 03 (três) vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado de Roraima e em outro jornal de grande circulação. Nos Editais ou Anúncios de convocação serão mencionados, ainda que sumariamente, a Ordem do Dia da Assembléia, o local, dia e hora da reunião.

ART. 41 - Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral, em virtude de convocação publicada com 08 (oito) dias de antecedência, na forma estabelecida no artigo anterior, quando se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital da sociedade, salvo nos casos em que a Lei das Sociedades Anônimas exigir maior número.

ART. 42 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou quem sua vez fizer, e um secretário que ele escolher dentre os acionistas presentes.

ART. 43 - Serão suspensas as transferências de ações 05 (cinco) dias antes da reunião dos acionistas em Assembléia Geral.

C A P Í T U L O - V I P E S S O A L

ART. 44 - O regime jurídico do pessoal próprio da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2257 Fax: (0xx95) 2121.2234
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

ART. 45 - Além do pessoal próprio, a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, poderá utilizar servidores federais, estaduais e municipais, os quais terão o seu tempo de serviço e demais vantagens regidas pela legislação pertinente.

C A P Í T U L O - V I I EXERCÍCIO FINANCEIRO

BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ART. 46 - Do exercício financeiro, que terminará em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral. Do lucro líquido apurado no Balanço Geral, deduzir-se-ão:

I) - 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, destinada a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

II) - 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva de Renovação e expansão dos serviços e atividades empresariais até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

III) - 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos;

IV) - O saldo terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, de acordo com proposição da Administração da Companhia.

§ 1º - Os dividendos, participações ou bonificações que couberem ao Estado de Roraima, autarquias, companhias públicas e sociedades de economia mista, serão creditados em conta especial para aplicação posterior, em aumento de capital social da Companhia, como participação acionária daquelas entidades;

§ 2º - Aplicar-se-á o sistema do parágrafo anterior à União, aos Municípios, suas Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

§ 3º - Os dividendos, participações ou bonificações que couberem a pessoas físicas, não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados nos termos do Art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

C A P Í T U L O - V I I I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 47 - O REGIMENTO INTERNO estabelecerá a estrutura da organização, o sistema de funcionamento e a disciplina das operações da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER.



Trabalhe pra valer, trabalhe pra crescer.

Rua Meivin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.530.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2238
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ART. 48 - Os casos omissos no presente Estatuto, respeitada a legislação vigente, serão decididos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral, conforme a competência.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 03/09/2009 e registrado na Junta Comercial de Roraima em 13/08/09, sob o nº 448885.

TABELIONATO
DEUSDETE COELHO

TABELIONATO
DEUSDETE COELHO

TABELIONATO
DEUSDETE COELHO

TABELIONATO
DEUSDETE COELHO

José Evandro Moreira
Presidente da CAER

Adelelmo da Silva Marques
Diretor de Engenharia e Gestão Ambiental

Sebastião Carneiro de Sena Filho
Diretor Comercial

Danque Esbell da Silva
Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.º OFÍCIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3.224-3327

RECONHECIMENTO SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
Intra-assinada(s)

175323601 - JOSÉ EVANDRO MOREIRA.....
175323601 - ADELELMO DA SILVA MARQUES.....
175323601 - SEBASTIÃO CARNEIRO DE SENAFILHO.....
175323601 - DANQUE ESBELL DA SILVA.....

Em testemunho da verdade.
BOA VISTA, 02 de Setembro de 2011.

DR. DEUSDETE COELHO
TABELIONATO DEUSDETE COELHO



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27JAN2022

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 074 - PGJ, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Remover o servidor **LUNÃ VINICIUS MELO DE MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Chefe de Seção, da 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher para a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, a partir de 13DEZ2021, conforme Processo SEI nº 119.26.1000000.0014360/2021-70.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458558** e o código CRC **7A7587A0**.

PORTARIA Nº 076 - PGJ, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19.26.1000000.0000345/2022-25;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com fundamento no art. 51, *caput* e §4º da Lei nº 8.666/1993, respectivamente:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Presidente da CPL
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Membro
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Membro
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Suplente
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI - Suplente
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN - Suplente

Art. 2º - Designar, com arrimo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo indicados para atuarem como Pregoeiros do Ministério Público do Estado de Roraima:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Pregoeira
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Pregoeira
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Pregoeiro

Art. 3º - Designar, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, pelo prazo de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio dos Pregões realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

Equipe de Apoio:

CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO
EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA
FABIANA SILVA E SILVA
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO
JANIO LIRA JUCÁ
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN
JOSE CEZA ARAUJO
KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES
LARA PEREIRA DE OLIVEIRA
LEONARDO SOLIGO GOMES
LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS
MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA
MARCELO SEIXAS
MARCOS MILTON RODRIGUES
RICARDO DE SOUSA RODRIGUES
TAMIRES MORAES E SILVA
THALITA LIVIA ISRAEL FERREIRA
WESLEY ALVES FELIPE
WESLEY DOS SANTOS BEZERRA

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022. Revoga-se a Portaria nº 065 - PGJ, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458927** e o código CRC **F31B299A**.

ERRATA :

-Na Portaria nº 073 - PGJ, de 26JAN2022, publicada no DJE nº 7079, de 27JAN2022:

Onde se lê: ... “ 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal ” . . .

Leia-se: ... “ 3ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal ” . . .



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PARECER - PGJ/DG/ASSJURDG

PROCESSO SEI nº 817/2022-40

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Prestação do serviço de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto, visando atender o Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “Casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e das Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no exercício de 2022.

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por escopo a aquisição de serviço de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto, visando atender o Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “Casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e das Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no exercício de 2022.

O procedimento em epígrafe encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

Requerimento de Formalização da Demanda, evento de nº 0459064;

Termo de Referência, evento de nº 0459068;

Disponibilidade Orçamentária e Financeira, evento de nº 0459757;

Decisão exarada pela Procuradora-Geral de Justiça, evento de nº 0459934;

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente, evento de nº 0460047;

Parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, manifestando-se pela contratação direta da sociedade de economia mista COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA—CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15), mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8666/1993, no valor total de R\$ 29.731,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais, para fornecimento de água tratada e coleta de esgoto;

Declaração SICAF e Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União, evento de nº 0460907;

Estatuto de Criação da CAER, evento nº 0460909;

Contrato de Concessão CAER, evento nº 0460908;

Portaria de Composição da CPL, evento de nº 0460910;

Após, vieram-me os autos para cumprimento do disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

É o relato do necessário. Passa-se à manifestação.

Inicialmente, registra-se que a análise da pretendida contratação ocorrerá à luz dos ditames da Lei nº 8.666/93, ante os critérios de conveniência e oportunidade, em que pese a sanção da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, Lei nº 14.133, que encontra-se em vigor, desde a data de sua publicação, mas prevê a possibilidade da Administração Pública licitar ou contratar diretamente utilizando a Lei nº 8.666/93 ou esta Novel Lei. Veja-se:

Lei nº 14.133/2021:

[...]

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

[...]

Art. 193. Revogam-se:

[...]

II – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

A aplicação da Lei nº 8666/1993 neste caso dar-se-á pela necessidade da Administração readequar suas rotinas às novas regras estabelecidas no ordenamento jurídico, conforme determinado pelo sobredito art. 193 da Lei nº 14.133/2021 como *período de transição*.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, passa-se à análise da pretendida contratação.

Com efeito, destaca-se que o objeto do presente parecer cinge-se aos aspectos meramente jurídicos envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar nas questões técnicas e econômicas, nem no juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida.

Antes de adentrar ao objeto *meritório* do presente, inicia-se a análise acerca da regularidade processual. Observa-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, destacando-se os seguintes documentos:

1. Termo de Referência, conforme evento de nº 0459068 delimitando o objeto, justificativa, especificações do objeto, valor da contratação, responsabilidade das partes, infrações e sanções administrativas, entre outros, em obediência ao que determinam os arts. 7º e 14, da Lei 8.666/93, confira-se:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

2. Certidões/Declarações, com o fito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, evento de nº 049090, com pendências. Contudo, no âmbito da regularidade fiscal, **há casos em que se permite à Administração contratar empresas estatais prestadores de serviço público, sem a apresentação das citadas certidões.**

Isso ocorre quando tratar-se de serviços de caráter essencial, como no caso em tela, que o objeto da presente contratação refere-se à aquisição de serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades do Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “Casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e das Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima Nesse contexto, a Lei 7.783/89, que define as atividades essenciais, em seu art. 10, inciso I, reconhece o tratamento e abastecimento de água como serviço essencial, veja-se:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.

Desta feita, a presente contratação se amolda a excepcionalidade, diante do caráter essencial e emergencial de tais serviços, bem como em razão dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Aplica-se o princípio da continuidade do serviço público em razão de duas premissas, as quais estão devidamente demonstradas por meio dos documentos constantes no procedimento em comento.

A primeira premissa é por conta do caráter essencial do serviço a ser contratado, ou seja, sem a sua aquisição haverá uma violação ao princípio da continuidade do serviço público, já que o serviço é primordial para o desenvolvimento das atividades institucionais, pois, sem o fornecimento de água, fonte vital para a sobrevivência humana, as atividades deste Órgão Ministerial restariam-se comprometidas.

Já a segunda premissa consiste na demonstração de que não existe nenhuma empresa do ramo em regular situação com o INSS e o FGTS, o que é aferível de forma notória, considerando que apenas a empresa a ser contratada, qual seja, Sociedade De Economia Mista Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15) é a responsável pela prestação de tais serviços de modo estatal. Nessa linha de pensamento, cabe mencionar o Decreto-Lei nº 490/69, que autorizou o Poder Executivo a criar Companhias de Águas e Esgotos para Roraima, conforme art. 1º, veja-se:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir as seguintes sociedades de economia mista, denominadas Companhia de Águas e Esgotos do Amapá (CAESA), Companhia de Água e Esgotos de Rondônia (CAERD) e Companhia de águas e Esgotos de Roraima (CAER), destinadas a coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os serviços públicos de saneamento básico (abastecimento d'água e esgotos sanitários) nos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, mediante convênios com os municípios.

Por sua vez, a Lei nº 499/2005, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Estado de Roraima, no art. 42, inciso II, assegura que a CAER integra a

Administração Pública Indireta do Estado de Roraima, constituindo-se uma Sociedade de Economia Mista, veja-se:

Art. 42. Integram a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual:

d) Vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, Companhia de Águas e Esgotos S.A. – CAER.

Ressalta-se ainda o Estatuto de Criação da CAER, Contrato de Concessão, os quais comprovam que a empresa é a única responsável pela prestação de tais serviços, eventos de números 0460908 e 0460909.

Como observa-se, as duas premissas estão atendidas – o que autoriza a contratação da empresa em comento – em que pese a existência de pendências na regularidade fiscal.

Tal exceção é possível em razão do sopesamento que deve ser realizado entre o princípio da continuidade do serviço público em detrimento do princípio da legalidade, dada as circunstâncias da pretendida contratação, vez que caso não seja realizada, resultará na paralisação das atividades institucionais por falta de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto. Assim, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, confira-se:

Acórdão 21/1998 Plenário

Finalizando este ponto, ressalta-se que para que o Princípio da Continuidade do Serviço Público suplantasse o Princípio da Legalidade seria imprescindível que o ato em tela tivesse sido não só exhaustivamente motivado, requisito de qualquer ato administrativo, como também as circunstâncias associadas tivessem sido fartamente documentadas.

Acórdão 25/1999 Plenário

4.1.2 Asseguram que os fatos acima elencados levaram a procedimentos 'inadequados' por parte da TELEST, todavia sem causar qualquer dano ou prejuízo ao Erário, como comprovou este próprio Tribunal, mas não poderiam deixar de ser adotados, sob pena, de além de descumprirem orientação superior, emanada da TELEBRÁS e do MINFRA, haveria o risco de paralisação do serviço público de telefonia, pela ausência de manutenção, contrariando o princípio da (...) continuidade do serviço público,

[...]

4.3.1 Observam que as medidas adotadas, embora não sendo as mais apropriadas legalmente, objetivaram o atendimento do INTERESSE PÚBLICO

Acórdão nº 414/2003

Relatório

“Bem de ver, nesse passo, que o voto revisor pecou por omissão ao não se posicionar acerca da aplicação, ao caso concreto, do princípio da continuidade dos serviços públicos, sugerido pelo

Voto do relator

Entretanto, reconheceu o Tribunal, que, no caso, em detrimento da estrita legalidade, prevaleceu justamente o princípio da continuidade dos serviços públicos, não caracterizando a omissão alegada pelos embargantes.

Ademais, cabe destacar que Tribunal de Contas da União nos autos do TC 004.389/96-4 (Decisão nº 431/1997 – Plenário) sedimentou o entendimento que é possível **contratar os entes paraestatais detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, mesmo sem a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista,**

em respeito ao princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, confira-se:

Assunto: **Contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público sob o regime de monopólio – Possibilidade, ainda que inadimplentes com o INSS e o FGTS.** Ementa: Consulta formulado pelo Secretário de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça relativa à contratação de empresas paraestatais sem a apresentação das certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS e ao FGTS – Possibilidade de a Administração Pública contratar os entes paraestatais detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, mesmo sem a apresentação das citadas certidões – Princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público – Pagamento dos valores devidos – Necessidade de apresentação de justificativas devidas e autorização da autoridade superior do Órgão – Comunicação dos fatos ao Conselho Curador do FGTS e ao INSS – Remessa de cópia da Decisão, Relatório e Voto ao responsável – Arquivamento dos autos.

(...)

Decisão O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2. responder ao responsável que as empresas estatais prestadores de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados aos serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas.” (g.n)

No mais, sugere-se ao Setor Demandante que em outros procedimentos que tenham a aquisição de serviços análogas ao processo em comento colacione aos autos em momento oportuno: declaração da empresa sobre a exclusividade do serviço e cópia da lei municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência.

É que o art. 26, inciso II, da Lei 8.666/93¹ determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que equivale, no caso da contratação direta de fornecimento de água por inexigibilidade de licitação, a demonstração que se pretende contratar a única empresa habilitada a fornecer água no território do órgão ou entidade contratante.

3. Previsão de recursos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a qual correrá por conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 44, fonte 101, conforme documento de nº 0459757, onde existem recursos disponíveis, em obediência ao que determina o art. 7º, §2º, inciso III, arts. 14 e 38, caput, todos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

4. Autorização emitida pela Autoridade Competente para abertura do

processo licitatório em tela, atendimento ao art. 38², da Lei 8.666/93, conforme evento de nº 0459934, bem como aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0460047, em obediência ao art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

5. Portaria de Composição da Comissão Permanente de Licitação, evento de nº 0460910, em atendimento ao art. 38, inciso III, da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite.

Por conseguinte, o presente processo encontra-se formalmente regular, cumprindo com a autorização da abertura, com a apresentação fundamentada da justificativa a nortear a contratação por inexigibilidade, escolha do prestador de serviço e o preço, o que, neste aspecto, nada obsta a contratação na forma pleiteada.

Feitas tais digressões, passa-se à análise *meritória*.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, impôs a regra de realização de licitação pública para todas as contratações da Administração Pública, estabelecendo que:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Como vê-se do dispositivo supracolacionado, a realização da licitação é uma regra básica que deve ser observada por toda a Administração Pública (que inclui, obviamente, este Órgão Ministerial), somente podendo ser afastada em casos excepcionais, especificamente definidos na legislação ordinária, como no caso ora analisado.

É a Lei nº 8.666/93 que, regulamentando a matéria delineada constitucionalmente, institui as normas para as licitações e os contratos da Administração Pública, prevendo as hipóteses de contratação direta (sem a prévia licitação), que podem ser assim agrupadas:

(i) alienação dos bens e serviços da Administração sem licitação, denominada “licitação dispensada” (art. 17);

(ii) contratação para a Administração, sem licitação, cognominada de hipótese de “licitação dispensável” (art. 24);

(iii) inviabilidade de competição, também referida como “licitação inexigível” (art. 25).

In casu, se aplica a contratação direta mediante **inexigibilidade, pois se trata de licitação inexigível, diante da inviabilidade de competição.** Tal hipótese encontra-se prevista no art. 25, *caput*, da Lei 8666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: Grifei.

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo,

vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura da citada norma, depreende-se que as citadas hipóteses de inexigibilidade são meramente exemplificativas, podendo ocorrer inviabilidade de licitação que não se enquadre em nenhuma das hipóteses. Desse modo, ocorrendo inviabilidade de licitação que não se enquadre nos três incisos do art. 25, segundo Marçal Justen Filho “3a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo”, o que se amolda ao caso em comento. Marçal Justen Filho preleciona o seguinte:

“A redação do art. 25 determina, de modo, inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha”. (Justen Filho, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93.18 ed. rev. Atual e Ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2016, pag. 575).

No caso posto em análise, a competição é inviável e não se enquadra nos três incisos mencionados algures, mas sim no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, diante da impossibilidade jurídica de competição – porquanto a Sociedade de Economia Mista Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER é a única empresa a prestar o serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Estado de Roraima.

Tal inviabilidade jurídica de competição está devidamente comprovada por meio dos documentos colacionados aos autos, eventos de nºs 0460908 e 0460909, quais sejam, ESTATUTO DE CRIAÇÃO DA CAER e CONTRATO DE CONCESSÃO.

Registra-se que a CAER foi criada em 04 de março de 1969 por meio do Decreto-Lei nº 490 de 04 de março de 1969, perfazendo-se a detentora exclusiva dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos no Estado de Roraima, conforme art. 1º, veja-se:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir as seguintes sociedades de economia mista, denominadas Companhia de Águas e Esgotos do Amapá (CAESA), Companhia de Água e Esgotos de Rondônia (CAERD) e **Companhia de águas e Esgotos de Roraima (CAER)**, destinadas a coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os serviços públicos de saneamento básico (abastecimento d’água e esgotos sanitários) nos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, mediante convênios com os municípios

Destarte, inexistem dúvidas quanto à exclusividade da CAER para fornecer os serviços ora contratados. Com efeito, menciona-se o objeto e a justificativa constantes no

Termo de Referência nº 0459068, veja-se:

1 – DO OBJETO:

1.1 Prestação do serviço de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto, visando atender o Edifício-Sede da PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e Casa 4 do Conjunto dos Desembargadores em Boa Vista, e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando ser o único fornecedor / concessionário público do serviço de abastecimento de águas e coleta de esgoto, no Estado de Roraima, de acordo com [DECRETO-LEI Nº 490, DE 4 DE MARÇO DE 1969](#).

2.2 Considerando que o abastecimento de água: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

2.3 Considerando que o esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente;

2.4 Considerando que a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, retenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

2.5 Considerando a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transferência, tratamento e destinação final do lixo domiciliar e do lixo originário de varrição e limpeza de logradouros públicos.

2.6 Considerando a necessidade da utilização de água tratada para dar suporte as atividades regulares, em especial na copa, banheiros, jardins, conservação do prédio por meio da limpeza, bem como o serviço de coleta de esgoto, quando existir, faz-se imprescindível a presente contratação;

2.7 Considerando a destinação correta dada aos resíduos sólidos produzidos por este órgão Ministerial;

2.8 Considerando que o tratamento de água consiste em procedimentos físicos e químicos que são aplicados na água para que esta fique em condições adequadas para o consumo. O processo de tratamento livra a água de qualquer tipo de contaminação, evitando, assim, a transmissão de doenças, verminoses e endemias como cólera e evitam o lançamento da poluição dos dejetos humanos nos lençóis freáticos, rios, lagos e nascentes;

2.9 Cabe ressaltar que a contratação do serviço é primordial para o desenvolvimento das atividades institucionais, pois, sem o fornecimento de água, fonte vital para a sobrevivência humana, as atividades do órgão estariam comprometidas.

Sendo assim, a licitação é inviável, considerando que apenas a CAER é responsável estatalmente pela prestação de serviços de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário, promovendo a saúde pública, o bem-estar social e o desenvolvimento econômico do Estado de Roraima, como ressaltado acima.

Além do mais, em respeito ao princípio da continuidade, também chamado

de Princípio da Permanência, que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestado à população e seus usuários, a presente contratação é legítima.

Por derradeiro, quanto ao contrato que disporá sobre a relação jurídica das partes, a lei nº 8.666/1993 deu contornos distintos às contratações em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário ou permissionários, sem sujeição a algumas regras do referido diploma. É nesse sentido o comando do art. 62, §3º, II, da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro equivalente, conforme determina o citado art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica lastreada nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, manifesta-se pela Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da Sociedade de Economia Mista Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15), no valor total de R\$ 29.731,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais), para o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto, visando atender o Edifício-Sede e Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “Casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e das Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no exercício de 2022.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.

*1*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

*2*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

*3*Justen Filho, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93. 18 ed. rev. Atual e Ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2016, pag. 575.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor(a) Jurídico**, em 08/02/2022, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463137** e o código CRC **36FD744D**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DECISÃO/PGJ

PROCESSO SEI nº 817/2022-40

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Prestação do serviço de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto, visando atender o Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “Casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e das Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no exercício de 2022.

1. Acolho, como razões de decidir, o parecer jurídico constante no evento de nº 0463137 – em respeito ao princípio da motivação.

2. Autorizo a contratação com a sociedade de economia mista, Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, inscrita no CNPJ sob nº 05.939.467/0001-15, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, pelo valor de R\$ 29.731,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais), para o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto, visando atender o Edifício-Sede e Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “Casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e das Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no exercício de 2022.

3. À CPL para providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 08/02/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463156** e o código CRC **746DA909**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000817/2022-40
OBJETO:	Pagamento de despesas com a prestação de serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto, visando atender ao Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e "casa 4" do Conjunto dos Desembargadores, em Boa Vista, e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, no Exercício 2022.
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15)
VALOR:	R\$ 29.731,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA ASSINATURA: DA	8 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 09/02/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463674** e o código CRC **01D46404**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

OFÍCIO - CPL - Nº 12/2022

Ao Ilustríssimo Senhor
HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Assunto: Publicações de 9/2/2022.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, arquivo contendo o expediente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

At.te,



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 09/02/2022, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0464224** e o código CRC **F5C83721**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000817/2022-40
OBJETO:	Pagamento de despesas com a prestação de serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto, visando atender ao Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e "casa 4" do Conjunto dos Desembargadores, em Boa Vista, e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, no Exercício 2022.
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15)
VALOR:	R\$ 29.731,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	8 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 09/02/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463674** e o código CRC **01D46404**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO Nº 005/2022

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA:

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL – SETRABES

Ciente do expediente em espeque.

Conforme Relatório Informativo/SETRABES acostado aos autos, esta Promotoria de Justiça foi informada acerca do falecimento do idoso AFONSO ALVES DOS SANTOS, o qual se encontrava acolhido no Abrigo Maria Lindalva Teixeira de Oliveira. Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n.º 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça

Data: 12 de janeiro de 2022

NOTÍCIA DE FATO Nº 006/2022

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES

Conforme Relatório Informativo/SETRABES acostado aos autos, esta Promotoria de Justiça foi informada acerca do falecimento do idoso MIGUEL PEREIRA DA SILVA, o qual se encontrava acolhido no Abrigo Maria Lindalva Teixeira de Oliveira. Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000784/2022-38
OBJETO:	Pagamento de despesas com o fornecimento de energia elétrica visando atender ao Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e às Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no exercício de 2022.
FUND. LEGAL:	Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	RORAIMA ENERGIA S/A (CNPJ 02.341.470/0001-44)
VALOR:	R\$ 647.969,75 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	8 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 09/02/2022, às 10:48, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463681** e o código CRC **DE71A3CF**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000817/2022-40
OBJETO:	Pagamento de despesas com a prestação de serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto, visando atender ao Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “casa 4” do Conjunto dos Desembargadores, em Boa Vista, e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, no Exercício 2022.
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15)
VALOR:	R\$ 29.731,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	8 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 09/02/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463674** e o código CRC **01D46404**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORIA GERAL

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 003 - PGJ, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago **01 (um) cargo de Promotor de Justiça** para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim**, a ser preenchido por **REMOÇÃO VOLUNTÁRIA**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, nos termos dos arts. 114 e 115, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias úteis para se habilitarem, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Os requerimentos de inscrição deverão ser endereçados ao gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, até às 18h do último dia do prazo, devidamente digitalizados e registrados no SEI.

Findo o prazo para inscrição, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Janaína Carneiro Costa

Procuradora-Geral de Justiça

Início Criar Mensagens Pendências Contratos Pesquisar Configurações Ajuda Sair

Informações salvas com sucesso!

Informações detalhadas da inexigibilidade nº. 817/2022

Empenho Suspende Revogar Anular Voltar

Inexigibilidade: 817/2022

Identificador no TCE:	63144	Valor da inexigibilidade:	29.731,00
Processo administrativo:	817/2022	Soma dos lotes:	29.731,00
Data da inexigibilidade:	09/02/2022	Soma das dotações:	29.731,00
Data do primeiro envio:	10/02/2022	Valor do resultado:	29.731,00
Data do último envio:	10/02/2022	(Valor da inexigibilidade - Valor do resultado):	0,00
Com. Lic. responsável:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA		
Orgãos participantes:	PGJ	Enviada:	Sim
Finalidade :	Serviços		
Modalidade :	Inexigibilidade		
Regime de Execução :	Empreitada por preço global		
Critério de Adjudicação:	Por Item		
Categoria do Objeto:	FORNECIMENTO DE ÁGUA, TRATAMENTO E COLETA DE ESGOTO		
Fundamentação Legal	Lei 8.666/1993, art. 25 - inviabilidade de competição		
Justificativa:	Prestação do serviço de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto.		
Objeto:	Prestação do serviço de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto, visando atender o Edifício-Sede da PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e Casa 4 do Conjunto dos Desembargadores em Boa Vista, e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajai, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz.		

- Dados do resultado
- Publicações
- Lote(s)
- Anexo(s)
- Histórico de transações
- Histórico de solicitações de edição
- Empenhos(s)
- Inconsistência(s) preliminar(es)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

MANIFESTAÇÃO

Concluídos os procedimentos nesta Comissão Permanente de Licitação.

Encaminho os autos para o Departamento Orçamentário e Financeiro para providências quanto a emissão da Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 14/02/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466359** e o código CRC **71C033A5**.